



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA N° 60, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.004904/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à SPE MGF - Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013, e a consequente Extinção da Concessão.

§ 1º Reconhecer não haver indenização de bens reversíveis vinculados à Concessão, uma vez que não existem evidências de evolução das obras objeto da Concessão.

§ 2º A aplicação da penalidade de que trata o **caput** não exime a SPE MGF - Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2013-ANEEL.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético elaborar estudos para o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão nº 16/2013-ANEEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.3.2016.